

CONTRATO Nº 07/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Espólio de Irineu Zubko neste ato representado por Armindo Zubko brasileiro, portador do CPF/MF nº 684.884.679-15 residente e domiciliado na cidade de Laranjal – PR. **CONTRATADO**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 020/2020 e Dispensa n. 05/2020, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FINALIDADE DE CEDER AO CORREIO CONFORME LEI 002/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o Município contratante autorizado a ceder a título de permissão, o imóvel objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - fica garantido o direito de preferência do locatário em manter o imóvel locado pelo prazo em caso de venda, cessão de direito, ou outra forma de transferência do Imóvel.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO E PRAZO DE LOCAÇÃO: O valor Mensal da Locação do Imóvel é de R\$ 1.400,00 (Um Mil e quatrocentos Reais), mensais, totalizando assim pelo período de 12 (doze) meses R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

Armindo Zubko

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



PARÁGRAFO PRIMEIRO – o Locador se compromete a renovar anualmente o r. contrato todo início de ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Valor do Aluguel será atualizado de acordo com o índice do Salário mínimo.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA QUINTA - TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o Locatário além do pagamento de aluguel a satisfazer:

a) Os pagamentos de luz, água serão de responsabilidade do Contratante (Locatário), as demais despesas como IPTU é de inteira responsabilidade do Contratado (Locador).

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS: O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, o qual encontra-se em anexo, juntamente, a este instrumento, devidamente assinado por ambas as partes, obrigando-se a entregar o imóvel nas mesmas condições em que se encontra no Laudo da Vistoria e, ainda:

a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e de limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;

b) Não fazer instalação, adaptação obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito do Locador;

c) A encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrente do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes:

Armando Zupetto

d). No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo existir qualquer indenização;

e) A facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso ser colocado à venda, permitir que interessados, o visitem;

f) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

g) Findo do prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo Locatário.

CLAUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula sexta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentários contratuais e legais;

Parágrafo único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como o Locador, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente;

CLAUSULA OITAVA) - RENOVAÇÃO: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião (Salário Mínimo).

Armando Zupko



CLAUSULA NONA - INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETEÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil e necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízos do disposto da letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, e não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

CLAUSULA DÉCIMA - VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 6.649 de 16/05/1979 ficando assegurado ao locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLAUSULA NONA - PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer os pagamentos dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 de cada mês, ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 30 do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar os recibos de aluguéis e encargos de locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o LOCATÁRIO também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará também as custas decorrentes:

- a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o LOCATÁRIO obrigado, ao pagamento do principal, acrescido de multa de 10% (por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma de lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades prevista nas cláusulas anteriores.
- b) O locatário terá 05 dias úteis, após o vencimento, para satisfazer o pagamento da locação, a contar da data do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal

Aramindo Eupito

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



na multa igual a 100% (por cento) sobre o valor do contrato, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. Pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

- a) Fica estipulada entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;
- b) As partes contratadas elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em três vias de igual teor, elegendo a Comarca de Palmital-Pr. para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Laranjal, 06 de Abril de 2020.



LOCADOR

Município de Laranjal - PR



ESPOLIO DE IRINEU ZUBKO

ARMINDO ZUBKO

LOCATÁRIO



Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Armando